



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
2ª Vara da Comarca de São Bento do Sul

Av. São Bento, 401 - Bairro: Rio Negro - CEP: 89287-355 - Fone: 47-3631-1944 - Email: saobento.vara2@tjsc.jus.br

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL Nº 5000985-94.2019.8.24.0058/SC

REQUERENTE: SOC GINASTICA E DESPORTIVA S BENTO

SENTENÇA

Trata-se de pedido de autorização judicial ajuizado pela **Sociedade Ginástica e Desportiva São Bento** representada por **Nelson Kanzler** pretendendo a expedição de Alvará Judicial para permitir o ingresso e a permanência de crianças e adolescentes, no evento “37ª Schlachtfest” a ser realizado nos dias 05, 06, 07 e 08 de setembro de 2019, nas dependências da sociedade.

O representante do Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pleito (evento 9).

É, em suma, o relatório.

Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se de pedido de autorização judicial, mediante alvará, com o propósito de assegurar a permanência de crianças e adolescentes em evento a ser realizado nos dias 05, 06, 07 e 08 de setembro de 2019.

Conforme determina o artigo 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 149. Compete à autoridade judiciária disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará:

[...]

II - a participação de criança e adolescente em:

a) espetáculos públicos e seus ensaios;

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, a autoridade judiciária levará em conta, dentre outros fatores:

a) os princípios desta Lei;

b) as peculiaridades locais;

c) a existência de instalações adequadas;

d) o tipo de frequência habitual ao local;



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
2ª Vara da Comarca de São Bento do Sul

- e) a adequação do ambiente a eventual participação ou frequência de crianças e adolescentes;*
- f) a natureza do espetáculo.*

Observa-se que o deferimento do alvará postulado não ofende aos princípios norteadores da teoria da proteção integral preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ademais, estão atendidas as determinações do artigo 149, § 1.º, da Lei n.º 8.069/90, bem como os itens da Portaria n. 13/2011, expedida por este Juízo, inexistindo óbices à concessão do alvará pleiteado.

Registra-se que os adolescentes presentes no evento não necessariamente deverão estar acompanhados do responsável legal, nos termos da exordial.

Ainda, devem ser observadas pela organizadora do evento as medidas constantes na manifestação ministerial do evento 9.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial para permitir o acesso de: crianças até 12 (doze) anos incompletos e adolescentes até 15 (quinze) anos devidamente acompanhados de seus pais ou responsáveis; adolescentes de 16 anos ou mais sem necessidade de acompanhamento dos pais ou responsáveis no evento a ser realizado nos dias 05, 06, 07 e 08 de setembro de 2019, junto a estrutura da Sociedade Desportiva e Ginástica São Bento, nos seguintes horários:

- a) Dia 05/09/2019, das 18h00min às 24h00min;
- b) Dia 06/09/2019, das 00h01min às 03h00min;
- c) Dia 06/09/2019, das 18h00min às 24h00min;
- d) Dia 07/09/2019, das 00h01min às 06h00min;
- e) Dia 07/09/2019, das 11h00min às 24h00min;
- f) Dia 08/09/2019, das 00h01min às 06h00min;
- g) Dia 08/09/2019, das 11h00min às 24h00min.

Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Conste na portaria que o requerente, responsável legal pelo evento, deverá cumprir as determinações da Portaria n. 13/2011, cuja cópia deverá ser anexa ao alvará, observando, em especial:



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
2ª Vara da Comarca de São Bento do Sul

(a) que somente adolescentes com idade igual ou superior a dezesseis anos poderão frequentar o estabelecimento sem acompanhamento de responsável, todavia, portando o devido documento de identidade;

(b) que é expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, sob penas das sanções cíveis e criminais competentes (art. 243 do ECA);

(c) que deverá ser exigida a apresentação de documento de identidade com foto em que conste a data de nascimento do adolescente na porta de entrada do evento, bem como seja dado a este algum meio de identificação, a fim de facilitar a diferenciação de menores de 18 anos no estabelecimento, mecanismo este a ser utilizado para coibir o acesso dos adolescentes a bebidas alcoólicas.

(d) eventual descumprimento de qualquer dos anteriores itens desta portaria - por quem quer que seja e que se encontre no recinto - sujeitará os responsáveis diretos pelo evento - solidariamente com seus gerentes, porteiros, seguranças, funcionários, vendedores ambulantes, terceirizados, etc. - às sanções administrativas (pena de multa de 3 a 20 salários mínimos, com interdição do estabelecimento/espço, inclusive), civis e penais (pena de detenção e prisão simples, se não constituir crime mais grave) cabíveis, a teor do disposto nos arts. 70, 71, 73, 81, 243 e 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente; art. 63, inciso I, da Lei de Contravenções Penais.

Intime-se o Conselho Tutelar municipal, dando-lhes ciência desta decisão, devendo tomar as providências legais no caso de cometimento de alguma infração administrativa. Junto ao ofício, encaminhe-se cópia desta decisão.

Na forma do disposto no art. 149, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a presente decisão serve como alvará e deve ser afixada na entrada do evento em local visível ao público.

Cumpra-se.

P.R.I.

Sem custas.

Dispensa-se de ofício o prazo recursal.

Cumpridas as formalidades legais, archive-se.

Documento eletrônico assinado por **PAULA FABBRIS PEREIRA, Juíza Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310000310685v3** e do código CRC **571b729c**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): PAULA FABBRIS PEREIRA
Data e Hora: 3/9/2019, às 12:48:59

5000985-94.2019.8.24.0058

310000310685.V3



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
2ª Vara da Comarca de São Bento do Sul

5000985-94.2019.8.24.0058

310000310685 .V3